



EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 114/2026

Processo Adm: 2998/2025

Modalidade: Concorrência

Tipo: Melhor Técnica e Preço

Data da Publicação deste Edital: 04/05/2026

Data da sessão pública: 24/06/2026 - 9h00

Local: Plenário Ruy Barbosa - Câmara Municipal de Mauá – Av. João Ramalho, nº 305 – Vila Noêmia, Mauá/SP – CEP: 09371-520.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, representada pelo excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Getúlio Batista de Andrade Junior, através de sua Comissão de Licitação, comunica que no dia, horário e local a seguir relacionados, fará realizar Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, designada pelo processo administrativo nº **2998/2025, de 10/12/2025**. O presente processo licitatório será regido em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações e **Lei Federal nº 12.232/2010** de 29 de abril de 2010, **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar Federal nº 147/2014** e **Lei Complementar 155/2016** e suas alterações, e demais condições desta **CONCORRÊNCIA** em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos a seguir descritas.

Data da sessão: 24/06/2026

Horário: 9:00 horas

Local: Sede da Câmara Municipal de Mauá - Endereço: Av. João Ramalho nº 305, Mauá – SP – CEP 09371-570.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a *“Contratação de serviços de publicidade institucional, prestados por intermédio de agência de publicidade, para atendimento das demandas de comunicação da Câmara Municipal de Mauá,*



compreendendo atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, criação e produção de peças e campanhas publicitárias de caráter institucional”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços destinam-se à divulgação das atividades legislativas, projetos, sessões, audiências públicas, eventos institucionais e demais ações do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de informar o público em geral, ampliar a transparência dos atos da Câmara Municipal e fortalecer a comunicação institucional com a sociedade, em consonância com o princípio constitucional da publicidade.

1.3. A contratação abrange, ainda, como atividades complementares e correlatas os seguintes tópicos:

1.3.1. O planejamento, a criação e a produção de peças publicitárias gráficas, digitais, fotográficas e audiovisuais, com foco prioritário em plataformas digitais e redes sociais institucionais, sem prejuízo de campanhas institucionais de maior abrangência, quando demandadas;

1.3.2. O desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias e meios digitais, visando à ampliação do alcance e da efetividade das mensagens institucionais;

1.3.3. O apoio técnico especializado ao planejamento, à execução e à avaliação das ações de publicidade institucional, inclusive por meio de pesquisas e instrumentos de análise, quando pertinentes ao objeto contratual, com a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da ANUNCIANTE, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência com a ação publicitária.

1.4. Os serviços deverão ser prestados segundo as determinações da Câmara Municipal de Mauá, conforme especificações e características que se encontram descritas no **ANEXO I**, do presente Edital.

1.5. Os serviços objeto da presente CONCORRÊNCIA serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010, conforme justificativa técnica nos termos do parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/10.



1.6. A agência atuará por ordem e conta da ANUNCIANTE, em conformidade com o art.3º da Lei 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de demais meios de divulgação , para transmissão de mensagens publicitárias.

2. RETIRADA DO EDITAL:

2.1. O edital **está disponível gratuitamente no site oficial da Câmara Municipal de Mauá: www.camaramaua.sp.gov.br** – no sub-menu “Licitações”.

2.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Município de Mauá e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto dessa Licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.2.1. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de habilitação exigidos nesta Concorrência, não sendo a Câmara Municipal de Mauá, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4. Para as cooperativas de trabalho, nos termos da Lei nº 12.690/2012, o objeto da licitação deverá restringir-se a serviços especializados expressamente previstos no objeto social da cooperativa, devendo ser demonstrada a compatibilidade entre tais serviços e a execução das atividades demandadas pela Contratante.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 3.5.2.** Autor do briefing, do termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:
- 3.5.5.1.** Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a Câmara Municipal de Mauá.
 - 3.5.5.2.** Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação.
- 3.5.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.9.** Aqueles cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão técnica ou tenham qualquer vínculo junto à Câmara Municipal de Mauá;
- 3.5.10.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando



nessa condição;

3.5.12. Sociedades cooperativas;

3.5.13. Pessoas físicas;

3.5.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.15. O impedimento de que trata o item **3.5.14** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.16. Para análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal de Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Pûnidas (Cnep) e a Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativo (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU e no art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.17. Nenhuma licitante poderá participar deste certame com mais de uma proposta.

3.5.18. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

- A confirmação de que recebeu o **Invólucro nº 01** e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência;
- Aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos;
- A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a qualquer fase do processo.

3.5.19. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.5.2** e **3.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo



grupo econômico.

3.5.21. O disposto nos itens **3.7.1** e **3.7.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei no 14.133/2021.

3.5.23. A vedação de que trata o item **3.5.21.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

3.7. Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

3.7.1. Que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;

3.7.2. Estrangeira que não funcione no País;

4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente Contrato, no todo ou em parte, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou pedir esclarecimento, deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. O pedido de impugnação ou do esclarecimento, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 16:00h, na Câmara Municipal de Mauá, ou seguindo orientações pela Comissão de Licitação, pelo endereço eletrônico.

5.3. A impugnação ou esclarecimento, também poderá ser enviada para o e-mail = licitacao@camaramaua.sp.gov.br - observados os prazos descritos no subitem **5.2.** Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado no endereço e nos horários previstos no subitem precedente, em até **03 (três)** dias úteis antes da data de abertura do certame.



5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES:

6.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Licitação ou ao Agente de Contratação, documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, em data e horário programado para a entrega dos **invólucros com as Propostas de Técnica e de Preços**.

6.1.1. Os documentos mencionados no **subitem 6.1** deverão ser apresentados presencialmente, **podendo ser cópias autenticadas ou apresentar o original com a cópia, para ser autenticado pela equipe de apoio da Comissão**, fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

6.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão de Licitação e o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mauá ateste sua autenticidade.

6.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Licitação e ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mauá, cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

6.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

6.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.



6.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Licitação ou ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mauá, na data, hora e local indicados no item **7.2. do edital**.

7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos concernentes à Habilitação, Plano de Comunicação – Apócrifo, Plano de Comunicação identificado, Capacidade de atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Proposta de Preço deverão ser apresentados em 5 (cinco) Invólucros distintos, lacrados, contendo em seu exterior os dizeres descritos nos itens “Invólucros”, a seguir:

7.2. Os **INVÓLUCROS** com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

- a) Dia: **24/06/2026**
- b) Hora: 09 h
- c) Local: Av. João Ramalho, 305 – Vila Noêmia, Mauá – CEP = 09371-520.

➤ **INVÓLUCRO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO à Câmara Municipal de Mauá**

CONCORRÊNCIA Nº 114/2026
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ DA LICITANTE

➤ **INVÓLUCRO Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Apócrifo**

Este **INVÓLUCRO**, será fornecido gratuitamente pela Câmara Municipal de Mauá,

- Não poderá conter qualquer marca ou identificação externa ou interna em seu conteúdo, até 3 (dias) antes da abertura da licitação.

➤ **INVÓLUCRO Nº 3 – PLANO DE COMUNICAÇÃO – Identificado Câmara Municipal de Mauá:**

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ DA LICITANTE



➤ **INVÓLUCRO Nº 4 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO:**

Câmara Municipal de Mauá CONCORRÊNCIA Nº 114/2026
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ DA LICITANTE

➤ **INVÓLUCRO Nº 5 - PROPOSTA DE PREÇOS Câmara Municipal de Mauá:**

CONCORRÊNCIA Nº 114/2026
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ DO LICITANTE

7.3. Não serão aceitos INVÓLUCROS abertos ou sem a devida identificação. A exceção a essa regra é o INVÓLUCRO 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO - APÓCRIFO, que não deverá estar fechado.

7.4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

7.4.1. Na sessão de abertura da Licitação, a Comissão receberá os INVÓLUCROS integrantes das **Propostas Técnicas** e da **Proposta de Preços (INVÓLUCRO “2”, “3”, “4” e “5”)** e chamando à mesa o representante legal para apresentação do seu documento de identidade juntamente com o instrumento público ou particular de procuração devidamente registrado. Tratando-se de sócio da empresa deverá ser apresentado documento comprobatório de tal condição.

7.4.2. Os **INVÓLUCROS** com as **Propostas Técnicas, e de Preços** serão entregues à Comissão de Contratação, na data, local e horário estabelecidos no PREÂMBULO, deste Edital. O Invólucro a ser fornecido pela Câmara Municipal de Mauá será retirado pela licitante junto à Comissão de Contratação no seguinte endereço: Av. João Ramalho, 305 – Vila Noêmia, Mauá – SP, CEP = 09371-520, no horário das 13:00 às 16:00h, **ATÉ 3 (DIAS) ANTES DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**, mediante requerimento fornecido à Comissão de Contratação, contendo nome da empresa CNPJ/MF, endereço, telefone de contato, e-mail, conforme item 7.2. do edital.

7.4.2.1. Apenas o **Invólucro “2 - Proposta Técnica Apócrifa”**, será fornecido pela Câmara Municipal de Mauá, devendo a Licitante providenciar os demais Invólucros necessários.

7.4.3. Os integrantes da **“Subcomissão Técnica”** não poderão participar da sessão de recebimento e abertura do **INVÓLUCRO** com as Propostas Técnicas e de Preços.

7.4.4. Os **INVÓLUCROS** padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão de Contratação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.

7.4.5. A **Comissão de Contratação** não lançará nenhum código, sinal ou marca



nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação.

7.4.6. Os **INVÓLUCROS “3” e “5”** serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelos representantes das Licitantes e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação.

7.5. Após a abertura dos **INVÓLUCROS “2” e “4”** de proposta técnica, e os vistos da Comissão de Contratação e dos licitantes no conteúdo do **INVÓLUCRO “4”**, a sessão será suspensa para o julgamento destas propostas pela “Subcomissão Técnica” e será lavrada a ata da sessão contendo os apontamentos dos licitantes, se houver;

7.6. Os documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação (**INVÓLUCRO “2”**) não poderão ser rubricados, marcados ou sinalizados por nenhum dos presentes.

7.7. O conteúdo dos Invólucros deve ser apresentado em 1 (uma) via de cada documento, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, todos devidamente assinados, exceto o conteúdo do **Invólucro 2**, que não deverá ser assinado ou identificado de qualquer forma.

7.8. A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária Apócrifa, pontuando-a, e da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, desclassificando as Propostas que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste Edital, na forma do item abaixo.

7.9. No julgamento das Propostas Técnicas pela Subcomissão, em caso de ocorrer diferença entre a maior e a menor pontuação superior a **20% (vinte por cento)** da pontuação máxima do quesito a Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a cada um dos quesitos com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

7.9.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

7.10. A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento das Propostas Técnicas (**Plano de Comunicação Publicitária Apócrifa e Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**), encaminhando-a à Comissão de Contratação, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações, e justificativas escritas das razões que as fundamentaram;

7.10.1. O resultado do julgamento será enviado às empresas via correio eletrônico, em que também será divulgado a data, hora e local para a apuração do resultado geral, na qual;

a) proceder-se-á a abertura do **INVÓLUCRO “3”** e conseqüente identificação



das propostas contidas no **INVÓLUCRO “2”**;

b) será elaborada planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica, dos **INVÓLUCRO “2”**;

c) agora identificados com os **INVÓLUCRO “3”**, e dos **INVÓLUCRO “4”**;

d) com a proclamação do resultado geral das Propostas Técnicas, registrando-se na ata da sessão as propostas desclassificadas e a ordem de classificação, abrindo-se prazo recursal caso os licitantes não abram mão por escrito deste direito.

7.11. Caso se constate qualquer tipo de informação, marca ou sinal no material que compõe a via apócrifa do **“Plano de Comunicação Publicitária”** que permita a identificação de sua autoria, independente da fase do processo, a Licitante será automaticamente desclassificada no certame e ficará impedida de participar das fases posteriores.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão.

7.13. O não cumprimento de qualquer item referente à Proposta Técnica implicará na desclassificação da Licitante.

7.14. Não serão consideradas quaisquer informações ou declarações apresentadas na proposta de habilitação que deveriam constar na Proposta Técnica.

7.15. Os **INVÓLUCROS** de **Propostas Técnicas “3” e “4”** das Licitantes que não forem classificadas, ficarão sob a guarda da Comissão até a assinatura do Contrato, quando então estarão à disposição das empresas para retirá-los no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, após o qual serão eliminados sem quaisquer formalidades;

7.16. Na apreciação das Propostas Técnicas será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de **100 (cem)** pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, conforme critérios constantes do item seguinte.

7.17. Não serão aceitos pela **Comissão de Contratação** quaisquer documentos ou **INVÓLUCRO** que sejam encaminhados ou que cheguem à **Comissão de Contratação fora do horário estabelecido**.

7.18 A **“proposta Técnica Apócrifa”** será apresentada no **Invólucro 2**, sem a identificação da empresa, sob pena de desclassificação caso contenha qualquer marca, sinal ou elemento que permita a identificação da proponente.

7.19 O conteúdo da **“Proposta Técnica Apócrifa”**, indicado no subitem 7.1 será obrigatoriamente acondicionado em Invólucro fornecido pela Câmara Municipal de Mauá a pedido da licitante.

7.20. Neste Invólucro é vedada a oposição em todo o seu conteúdo, de qualquer tipo de identificação da Licitante, porque ocorrendo a identificação a empresa licitante ficará impedida de participar do certame, registrando-se em Ata.



7.20.1. O conteúdo dos Invólucros deve ser apresentado em 1 (uma) via de cada documento, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, todos devidamente assinados, exceto o conteúdo do **Invólucro 2**, que não deverá ser assinado ou identificado de qualquer forma.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos necessários à “**HABILITAÇÃO**” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, desde que perfeitamente legíveis, a exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados pela **Comissão de Licitação e pelo Agente de Contratação** mediante consulta para verificação de sua autenticidade. Não será aceito qualquer documento que esteja ilegível.

8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no Edital e seus Anexos.

8.3. Os documentos e certidões apresentados deverão estar atualizados e dentro do prazo de validade.

8.4. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no subitem seguinte implicará na inabilitação da proponente.

8.5. O INVÓLUCRO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO somente será apresentado pelas empresas que forem classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, e quando exigível, deverão constar em seu conteúdo os seguintes documentos:

8.5.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:



inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.5.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES:



8.5.3.1 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço. A avaliação das propostas de preços será feita da seguinte maneira.

8.5.3.2 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de **3 (três)** dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

8.5.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão;

8.5.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

8.5.4.3. A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- b) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
- c) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.5.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a **até 10% (dez por cento)** do valor do montante da sua proposta final.

8.5.4.6. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.5.4.7. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.4.8. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e



encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **8.5.4.2.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.5.5. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.5.1 Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

8.5.5.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente ou nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os itens e quantitativos contratados.

8.5.5.2.1. A Licitante, caso a área técnica da Câmara Municipal de Mauá entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram entregues os equipamentos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

8.5.5.3. O atestado de capacidade técnica deverá se referir ao serviço prestado no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.

8.5.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal de Mauá verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-



Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 8.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.8.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Câmara Municipal de Mauá diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.9.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.10.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.11.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DAS PROPOSTAS:

9.1 As propostas deverão ser apresentadas nos **INVÓLUCROS "2", "3", "4" e "5"** na forma prevista no item 8 e deverão atender os seguintes requisitos, assim como também os documentos do **INVÓLUCRO "1"**, quando exigível:

9.1.1 Serem redigidas em língua portuguesa – salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, endereço eletrônico, e-mail e outros, quando existente.

9.1.2 Serem apresentadas em papel que identifique a Licitante, contendo o nome da proponente e a referência a esta Licitação, exceto no **INVÓLUCRO "2"**.

9.1.3 Serem entregues no local e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.1.4 Terem as páginas numeradas sequencialmente, por **INVÓLUCRO**, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo



representante legal da Licitante, exceto no **INVÓLUCRO “2”**.

9.1.5 Terem indicação de que o prazo de validade não será inferior a **120 (cento e vinte)** contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

9.1.6 Deverão ser indicados na proposta técnica os nomes e cargos dos representantes legais que assinarão o Contrato, em obediência à disposição contida em seus documentos constitutivos, endereço completo da sede da Licitante.

9.1.7 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão e ainda cujas propostas técnicas apócrifas apresentem quaisquer sinais, marcas que permitam sua identificação.

10. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

10.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada nos **INVÓLUCROS “2”, “3” e “4”** na forma prevista no item 8 e deverá atender os seguintes requisitos:

10.1.1 INVÓLUCRO “2” PLANO DE COMUNICAÇÃO – Apócrifo:

10.1.1.1 Para efeito de avaliação a Licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Briefing descrito no ANEXO V, com verba de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**.

10.1.1.2 O “Plano de Comunicação – Apócrifo” deverá ser apresentado em invólucro que **NÃO IDENTIFIQUE** a Licitante na forma do **item 8**, deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, utilizando **fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze)**, com clareza, sem emendas ou rasuras. As peças que integram o “Plano de Comunicação”, deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas às características do **INVÓLUCRO “2”**, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente **INVÓLUCRO**.

10.1.1.3 PLANO DE COMUNICAÇÃO desenvolvido pela Licitante com base no ANEXO V, deste Edital – Briefing, que deverá compreender os seguintes quesitos:

10.1.1.3.1 Raciocínio Básico: Texto em até **4 (quatro)** laudas, em que a Licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no “Briefing”;



10.1.1.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em até **4 (quatro)** laudas, em que a Licitante apresentará o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e defenderá essa opção;

10.1.1.3.3. Ideia Criativa:

a) Tem em que a Licitante limitar-se-á a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Câmara Municipal de Mauá.

b) Como parte do quesito Ideia Criativa, a Licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de **3 (três)** peças que corporifiquem a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, story-board impresso, ou “monstro” de peça de internet ou “monstro” de peça de áudio e ou vídeo, limitados a uma peça para cada meio – convencional, de veiculação tradicional proposto pela licitante;

10.1.1.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:

a) Texto em até **3 (três)** laudas escritas (sem contar as artes) em que, de acordo com as informações do Briefing demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha – permitida a inclusão de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação;

b) Simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea “b” do quesito Ideia Criativa, acompanhada de texto de até **2 (duas)** laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas.

10.1.2. INVÓLUCRO “3” – Plano de Comunicação Identificado:

10.1.2.1 O INVÓLUCRO “3” deverá ser apresentado conforme item **8**, deste Edital, com data e assinatura na última página e rubrica nas demais, contendo os mesmos requisitos acima, de igual teor e forma, mas sem a Ideia Criativa.



10.1.3. INVÓLUCRO “4” – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

10.1.3.1 A Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverão ser apresentados em páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.1.3.2 Capacidade de Atendimento: será feita mediante a apresentação dos seguintes textos:

10.1.3.2.1 Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da agência;

10.1.3.2.2 A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de áudio e vídeo, produção gráfica, mídia e atendimento. No caso de mais de um escritório, relacioná-los descrevendo as suas estruturas;

10.1.3.2.3 As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

10.1.3.2.4 A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

10.1.3.2.5 Apresentação de uma ou mais declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou empresas privadas, que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços similares aos do objeto desta concorrência – prestados à declarante pela Licitante;

10.1.3.2.6 Declaração de possibilidade operacional na cidade de Mauá e imediações da região metropolitana do Grande ABC em SP, subscrita por representante legalmente habilitado da Licitante.

10.1.3.3. Repertório: apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela Licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver:

10.1.3.3.1 Poderão ser apresentadas até 3 (três) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da



peça, todas veiculadas ou expostas;

10.1.3.3.2 Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da Licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou;

10.1.3.3.3 Os Arquivos de vídeo poderão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de internet, em CR-ROM ou CD-ROM com simulador de navegação; (Ou outra mídia comercial que proporcione a apresentação em equipamentos de vídeo ou digitais compatíveis). As peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura;

10.1.3.3.4 As peças apresentadas **NÃO** podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Mauá;

10.1.3.3.5 As peças que integram o item **10.1.1.3**, deste Edital, devem ser acondicionadas em embalagem adequada às características, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente invólucro;

10.1.3.3 **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** deverão ser apresentados 2 (dois) “Cases” veiculados ou expostos, com o visto/carimbo do cliente, relatando, em no máximo 2 (duas) laudas cada, relatando soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. Os relatos apresentados **NÃO** podem referir-se a soluções de problemas da Câmara Municipal de Mauá.

10.2 A critério da Câmara Municipal de Mauá, as campanhas de comunicação das propostas vencedoras poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por “Subcomissão Técnica”, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Mauá, conforme sorteio realizado na Sessão Pública do dia 29 de maio de 2026, às 09h no Plenário da Sede da Câmara Municipal de Mauá, situada na Av. João Ramalho nº 305, Mauá – SP – CEP 09371-570.

11.2. Serão levados em conta pela “Subcomissão Técnica”, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito:

11.2.1. Plano de Comunicação:

11.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:



11.2.1.1.1. Das características da Câmara Municipal de Mauá e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

11.2.1.1.2. Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Mauá com seus públicos;

11.2.1.1.3. Do papel da Câmara Municipal de Mauá no atual contexto social, político e econômico.

11.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

11.2.1.2.1. Adequação do conceito e do partido temático proposto à natureza e à qualificação da Câmara Municipal de Mauá e a sua comunicação e/ou a seu problema específico de comunicação;

11.2.1.2.2. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

11.2.1.2.3. A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal de Mauá com seus públicos;

11.2.1.2.4. A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Mauá;

11.2.1.2.5. Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;

11.2.1.3. Ideia Criativa:

1.2.1.3.1. Sua adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Mauá;

11.2.1.3.2. A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

11.2.1.3.3. A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

11.2.1.3.4. A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

11.2.1.3.5. A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

11.2.1.3.6. Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Mauá e à sua inserção na sociedade;

11.2.1.3.7. Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

11.2.1.3.8. A exequibilidade das peças;

11.2.1.3.9. A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

11.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:



11.2.1.4.1. O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

11.2.1.4.2. A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

11.2.1.4.3. A consistência do plano simulado de distribuição das peças;

11.2.1.4.4. A pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Mauá;

11.2.1.4.5. A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

11.2.1.4.6. A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

11.2.2. Capacidade de Atendimento:

11.2.2.1. A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;

11.2.2.2. A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão a disposição para a execução do contrato;

11.2.2.3. A relevância e a utilidade das informações e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição da Câmara Municipal de Mauá, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

11.2.2.4. A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Mauá e a Licitante, esquematizado na proposta.

11.2.3. Repertório:

11.2.3.1. A ideia criativa e sua pertinência;

11.2.3.2. A clareza da exposição do problema publicitário;

11.2.3.3. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

11.2.3.4. A relevância dos resultados apresentados;

11.2.3.5. A qualidade da execução e do acabamento.

11.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

11.2.4.1. A concatenação lógica da exposição;

11.2.4.2. A evidência de planejamento publicitário;

11.2.4.3. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

11.2.4.4. A relevância dos resultados apresentados.



11.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cento) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

PLANO DE COMUNICAÇÃO:	
1. RACIOCÍNIO BÁSICO:	
CRITÉRIO: Texto de até 4 (quatro) laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a Câmara Municipal de Mauá e entendimento:	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
a) Das características da Câmara Municipal de Mauá e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	
b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Mauá com seus públicos	
c) Do papel da Câmara Municipal de Mauá no atual contexto social, político e econômico.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 30 PONTOS)	
2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO:	
CRITÉRIO: Texto de até quatro laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Câmara Municipal de Mauá.	
QUESITOS:	PONTUAÇÃO
a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas da Câmara Municipal de Mauá, conforme Briefing.	
b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa.	
c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal de Mauá com seus públicos.	
d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação do Câmara Municipal de Mauá.	
e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 30 PONTOS)	
3. IDÉIA CRIATIVA:	
CRITÉRIO: Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem:	
QUESITOS:	PONTUAÇÃO
a) Adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Mauá.	
b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da Câmara Municipal de Mauá.	
c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações.	
d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	
e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	



f) Sua pertinência à atividade desenvolvida pela Câmara Municipal de Mauá. e sua inserção na sociedade.	
g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas.	
h) A exequibilidade das peças.	
i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)	

4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA:

CRITÉRIO: Texto de até 4 (quatro) laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no Briefing

QUESITOS	PONTUAÇÃO
a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários.	
b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	
c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores.	
d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal de Mauá	
e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada	

no plano simulado de distribuição de peças.

f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

QUESTÃO: Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.

QUESITOS:	PONTUAÇÃO
a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros.	
b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato.	
c) A relevância e a utilidade das informações de comunicação que serão colocadas regularmente à disposição da Câmara Municipal de Mauá, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	
d) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Mauá e a Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)	

5. REPERTÓRIO:

QUESTÃO: Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a



QUESITOS:	PONTUAÇÃO
a) Ideia criativa e sua pertinência.	
b) Clareza da exposição do problema publicitário.	
c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	
d) Relevância dos resultados apresentados.	
e) Qualidade da execução do acabamento.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)	

6. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	
QUESTÃO: “Case histories “ formalmente referendados pelos respectivos anunciantes	
QUESITOS:	PONTUAÇÃO
a) Concatenação lógica da exposição.	
b) Evidência de planejamento publicitário.	
c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	
d) Relevância dos resultados apresentados. “Case histories“ formalmente referendados pelos respectivos anunciantes.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)	
TOTAL GERAL (MAXIMO DE 100 PONTOS)	

TOTAL DA PONTUAÇÃO 100 (cem) pontos.

11.3.1. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão, obedecidos os critérios dos itens acima.

11.3.2. A nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

11.4. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

11.4.1. Não atender às exigências do presente Edital e de seus ANEXOS;

11.4.2. Obtiver nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os sub itens de “1 a 6” do item 11.3, deste Edital;

11.4.3. Que incidir nas disposições do art. 59, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido, julgados os recursos interpostos, os licitantes classificados na Proposta Técnica serão intimados da data, hora e local da próxima sessão.

11.8. Na sessão pública designada serão abertos os **Invólucro “5” - “Propostas de Preço”**, que serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelos licitantes presentes, devolvendo-se, intactos, os **Invólucros “5” - “Propostas de Preço”** às licitantes



desclassificadas tecnicamente.

11.9. A Nota da Proposta de Preços está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

11.10. As Licitantes que apresentarem Proposta de Preço em desacordo com os critérios legais ou definidos neste Edital serão desclassificadas, com registro em Ata.

11.11. A apuração da pontuação de cada LICITANTE, será calculado o **MAIOR ÍNDICE GERAL**, obtido pela nota da Proposta Técnica e Nota de Preço Final, conforme fórmula abaixo:

11.11.1 Será considerada vencedora a LICITANTE que obtiver a MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), aferida de acordo com a aplicação do seguinte fórmula :

$$\text{MIG} = (\text{NT} \times 70) + (\text{P.P} \times 30) / 100 \text{ Onde;}$$

MIG - MAIOR ÍNDICE GERAL

NT - Nota Técnica

PP - Proposta de Preços

11.12. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a Licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens **11.4.1, 11.4.2, 11.4.3 e 11.4.4, da Proposta Técnica.**

11.13 Persistindo o empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a Licitante que tiver obtido a maior pontuação, na Proposta de Preços e, por fim, permanecendo o empate, realizar-se-á sorteio em ato público marcado pela Comissão, cuja data será divulgada na imprensa oficial.

11.14. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente com vistas aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pela Licitante a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de quaisquer das Licitantes no momento em que deveriam manifestar esse interesse.

11.15 Do resultado da fase de julgamento das propostas e da habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão de Contratação, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contados da comunicação, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.16 Os documentos de Habilitação (**INVÓLUCRO "1"**) serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei 12.232/10.

11.17 Os recursos referentes ao julgamento das propostas serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

11.18 O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.19. Recursos enviados por fax ou e-mail não serão considerados.

11.20. Na seção de abertura do **INVÓLUCRO "5"** e apurada da Nota Final - NF das licitantes, as concorrentes classificadas terão obrigatoriamente que apresentar os documentos constantes do item 8 deste Edital, mediante a entrega do **INVÓLUCRO "1"**, no **2.º (segundo) dia útil** após esta seção de apuração da Nota Final, ou na data que a Comissão de Contratação designar, caso haja recurso quanto a Nota Final, sob pena de desclassificação se não o fizerem.

11.21. O recebimento e abertura do **INVÓLUCRO "1"** com a documentação de habilitação das licitantes classificadas dar-se-á em sessão pública, para análise, pela Comissão de Contratação, da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na Legislação aplicável. Será franqueada vistas aos licitantes credenciados, e formalizada ata da sessão com as observações devidas, se houver.

11.22. A Comissão de Contratação divulgará a decisão da habilitação ou inabilitação dos licitantes, e divulgação da licitante vencedora, abrindo-se o prazo legal para recurso.

11.23 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido, julgados os recursos interpostos, após as devidas e legais publicações, os autos do procedimento de licitação serão encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mauá para Adjudicação e Homologação do seu objeto.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1. As propostas de preços dos licitantes classificados serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para entrega dos serviços

12.3. Os quesitos a serem valorados são integrantes da planilha _____, ressalvado que não será aceito:

- a) desconto inferior a 5% (cinco por cento) em relação aos preços previsto na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;
- b) percentual de honorários superior a 6% (seis por cento) referente à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores ;
- c) Percentual de honorários superior a 6% (seis por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referente a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação e peças publicitárias.



12.4. O Agente de Contratação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme tabela que segue:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	NÚMERO DE PONTOS
Percentual de desconto em relação aos preços previsto na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda	desconto de 5% a 10%	20 (vinte) pontos
	desconto de 11% a 20%	40(quarenta) pontos
	desconto de 21% a 30%	60 (sessenta) pontos
	desconto de 31% a 40%	80 (oitenta)
Percentual de honorários referente à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores	3% sobre os custos	10 (dez) pontos
	4% sobre os custos	08 (oito) pontos
	5% sobre os custos	06 (seis) pontos
	6% sobre os custos	04 (quatro) pontos
Percentual de honorários sobre os outros custos incidente nos serviços	3% sobre os custos	10 (dez) pontos
	4% sobre os custos	08 (oito) pontos
Realizados por fornecedores	5% sobre os custos	06 (seis) pontos
	6% sobre os custos	04 (quatro) pontos

12.5. As propostas de preços serão pontuadas levando em consideração os itens da tabela acima, podendo obter no máximo **100 (cem) pontos**.

12.6. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o **Anexo III** e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.7. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados de sua apresentação.

13. DOS RECURSOS:



- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O prazo recursal é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três)** dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaramaua.sp.gov.br.

14. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) Cometer fraude fiscal.
- 14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Mauá poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 14.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;



14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

14.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **14.1** do edital.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens **14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no termo de referência e Contrato;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3,00

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de Mauá, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de Mauá poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Mauá, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
- b) Atrasar a realização dos serviços conforme em seus prazos de execução;

- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Efetiva entrega dos serviços previstos neste Termo de Referência, conforme solicitação feita pelo fiscal do contrato e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;
- b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo de Referência

15.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de prestar serviço com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

15.4. Liquidação:

15.4.1. Recebidas as Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos contratuais.

15.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

15.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Mauá deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.4.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.5. Prazo de Pagamento:

15.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos contratuais homologados.

15.6. Forma de Pagamento:

15.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

15.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

15.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



15.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.7. Antecipação de Pagamento:

15.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

15.8. Cessão de Crédito:

15.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Realizar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Mauá em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

16.2. A empresa deverá ser especializada em serviços de publicidade.

16.3. É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com deslocamento para atender o objeto e serviços discriminados.

16.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

16.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

16.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

16.8. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.



16.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

16.13. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução deste contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias.

16.14. A Contratada deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços.

16.15. Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 01 (um) dia útil, contadas a partir da notificação formal, em substituição do material considerado irregular.

16.16. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

16.17. Permitir ao Contratante, que fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

16.18. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte.

16.19. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus à Câmara Municipal de Mauá.

16.21. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência,



sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

16.22. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pela Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

16.23. Executar os Serviços e de com os prazos do Termo de Referência e do futuro contrato.

16.24. Os funcionários da Contratada deverão estar registrados pelas normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

16.25 Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

16.26. Responsabilizar-se por todas as assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências dessa Edilidade.

16.28. Inteirar-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.

16.29. Disponibilizar durante toda a vigência contratual as informações solicitadas pela Fiscalização, sempre que necessário.

16.30. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos à Câmara Municipal de Mauá ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

16.31. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

16.32. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela contratada.

16.33. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada.

16.34. devolver ao **CONTRATANTE**, após as divulgações e veiculações, os materiais passados pelo **CONTRATANTE**;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.



17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

17.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade da prestação de serviços, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

17.6. A Contratante, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.

17.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.

17.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

18. DO VALOR, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

18.1. Para elaboração da estimativa e balizamento de valor/preço do presente processo licitatório, considerou-se que a Câmara Municipal de Mauá possivelmente desenvolverá e executará campanhas publicitárias ao longo de um ano, relacionadas aos eixos definidos no planejamento estratégico da alta gestão, descritas no Termo de Referência;

18.2. No valor estimado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18.3. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mauá, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- **A Dotação Orçamentária nº 21.21.01.031.060.339039.2604 – Outros Serviços de Terceiros – Publicidade e Propaganda.**

- **Valor Estimado: R\$ 999.999,96**



- 18.4.** O valor global máximo estimado para a contratação é de até R\$ 999.999,96 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);
- 18.5.** O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, constituindo limite financeiro para a execução dos serviços o valor do item anterior, não implicando obrigação de execução integral do montante estimado durante a vigência do contrato.
- 18.6.** A prorrogação contratual poderá ocorrer, se houver aceite por parte do Fiscal de contrato e pela administração, seguindo os preceitos e regras da Lei nº 14.133, de 2021, seguindo os trâmites e detalhes descritos nos termos contratuais em vigência.

19. DO REAJUSTE:

19.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

19.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 20.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 20.3.** As comunicações entre a Câmara Municipal de Mauá e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.4.** A Câmara Municipal de Mauá poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Mauá poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 20.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela à Câmara Municipal de Mauá no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 20.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Mauá, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 20.8.** A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 20.9.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Mauá ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 20.10.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 20.11.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal de Mauá a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 20.12.** A Câmara Municipal de Mauá poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 20.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS



(CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

20.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.16. Serão designados através de Portaria, para responderem pela fiscalização, acompanhamento e execução do contrato.

20.17. O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Incisos de I a VIII).

20.18. O Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Incisos de I a VIII).

20.19. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Incisos de I a VIII).

20.20. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Incisos de I a VIII).

20.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à administração, para as providências cabíveis. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Incisos de I a VIII).

20.22. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Incisos de I a VIII).

20.23. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Incisos de I a VIII).

20.24. O Fiscal do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Incisos de I a VIII).



20.25. O Fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Incisos de I a VIII).

20.26. O Fiscal do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Incisos de I a VIII).

20.27. O Fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Incisos de I a VIII).

20.28. O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Incisos de I a VIII).

20.29. O Fiscal do contrato comunicará ao Departamento de Compras, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Inciso VII – *“Comunicar ao Setor de Compras, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o iminente término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso;”*).

20.30. O Fiscal do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Inciso VI – *“Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;”* e inciso VIII – *“Realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico”*).

20.31. O Fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Resolução nº 01 – 26/03/2024 – Art. 14 – Incisos de I a VIII).



21. DA ALTERAÇÃO:

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

22.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021).

22.1.1. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.



23.3. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

23.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

23.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de não aceitação da proposta.

23.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

23.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.camaramaua.sp.gov.br.

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



24. Relação de ANEXOS:

- 24.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 24.2. ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- 24.3. ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS;
- 24.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;
- 24.5. ANEXO V – BRIEFING;
- 24.6. ANEXO VI – PLANO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;
- 24.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 24.8. ANEXO VIII – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL;
- 24.9. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;
- 24.10. ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;
- 24.11. ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.
- 24.12. ANEXO XII - CRONOGRAMA

Mauá, 04 de maio de 2026

Vereador Sr. Getúlio Batista de Andrade Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Mauá



ANEXO I – Termo de Referência:

CONCORRÊNCIA Nº 114/2026

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de publicidade institucional, prestados por intermédio de agência de publicidade, para atendimento das demandas de comunicação da Câmara Municipal de Mauá, compreendendo atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, criação e produção de peças e campanhas publicitárias de caráter institucional.

Os serviços destinam-se à divulgação das atividades legislativas, projetos, sessões, audiências públicas, eventos institucionais e demais ações do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de informar o público em geral, ampliar a transparência dos atos da Câmara Municipal e fortalecer a comunicação institucional com a sociedade, em consonância com o princípio constitucional da publicidade.

A contratação abrange, ainda, como atividades complementares e correlatas:

I – O planejamento, a criação e a produção de peças publicitárias gráficas, digitais, fotográficas e audiovisuais, com foco prioritário em plataformas digitais e redes sociais institucionais, sem prejuízo de campanhas institucionais de maior abrangência, quando demandadas;

II – O desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias e meios digitais, visando à ampliação do alcance e da efetividade das mensagens institucionais;

III – O apoio técnico especializado ao planejamento, à execução e à avaliação das ações de publicidade institucional, inclusive por meio de pesquisas e instrumentos de análise, quando pertinentes ao objeto contratual.

Os serviços serão executados conforme as diretrizes institucionais da Câmara Municipal de Mauá, mediante demanda e prévia aprovação da Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de agência de publicidade institucional justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Mauá assegurar a adequada divulgação de suas atividades legislativas, projetos, sessões, audiências públicas, eventos institucionais e demais ações de interesse público, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao direito de acesso à informação.



Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Câmara Municipal não dispõe de estrutura interna, recursos humanos especializados ou ferramentas técnicas necessárias à execução direta de atividades de publicidade institucional, tais como planejamento de comunicação, criação de peças publicitárias, produção de conteúdo gráfico, digital, fotográfico e audiovisual, o que inviabiliza o atendimento qualificado e contínuo dessas demandas pelos meios próprios.

A contratação de agência de publicidade especializada permite:

- I – Qualificar a comunicação institucional e ampliar o alcance das informações legislativas;
- II – Assegurar padronização visual e coerência comunicacional;
- III – Otimizar recursos públicos, evitando contratações fragmentadas ou soluções improvisadas;
- IV – Fortalecer a transparência, o controle social e a participação cidadã.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se necessária, adequada e proporcional às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Mauá, estando alinhada ao planejamento administrativo e às diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E SEU FUNDAMENTO:

A contratação dos serviços de publicidade institucional objeto deste Termo de Referência será precedida de regular procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

Nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 12.232/2010, a contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública deverá ser realizada obrigatoriamente por intermédio de agências de propaganda, abrangendo os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os serviços de publicidade objeto desta contratação serão prestados por agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965, e que atenda aos requisitos de qualificação técnica previstos na Lei nº 12.232/2010.

O procedimento licitatório e a execução contratual observarão, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere às normas gerais de licitação e contratação, aplicáveis de forma complementar à Lei nº 12.232/2010, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

A contratação destina-se exclusivamente à execução de serviços de publicidade institucional, voltados à divulgação das atividades legislativas e ao atendimento do interesse público, vedada a utilização dos serviços para fins de promoção pessoal de autoridades ou servidores, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.



4. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

As licitantes deverão apresentar Proposta Técnica, que será avaliada conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

A Proposta Técnica deverá demonstrar a capacidade da licitante para planejar, conceber e executar ações de publicidade institucional compatíveis com as necessidades da Câmara Municipal de Mauá, observadas as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar e do briefing que integrará o instrumento convocatório.

A Proposta Técnica será estruturada nos seguintes quesitos:

I – Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no briefing fornecido pela Câmara Municipal de Mauá, devendo contemplar:

- a) Diagnóstico das necessidades de comunicação institucional;
- b) Estratégia de comunicação publicitária proposta;
- c) Idéia criativa;
- d) Indicação das formas e meios de comunicação adequados aos objetivos institucionais, com foco prioritário em plataformas digitais e redes sociais;

II – Capacidade de Atendimento, compreendendo a demonstração da estrutura organizacional, da equipe técnica e dos recursos disponíveis para a execução do contrato, compatíveis com o objeto da licitação;

III – Repertório, mediante apresentação de peças ou materiais publicitários anteriormente concebidos e executados pela licitante, que evidenciem sua experiência e capacidade técnica;

IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, consistindo na descrição de experiências anteriores bem-sucedidas, que demonstrem planejamento, estratégia e resultados obtidos em ações de comunicação.

O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser apresentado em via não identificada, de modo a preservar o julgamento objetivo da proposta técnica, e em via identificada, nos termos e condições que serão detalhados no Edital.

As condições formais de apresentação, os limites quantitativos, os critérios de pontuação, os pesos atribuídos aos quesitos e demais regras operacionais relativas à Proposta Técnica serão estabelecidos no Edital da licitação e em seus anexos.



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

As Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

No julgamento técnico, serão considerados, de forma objetiva e motivada, os seguintes quesitos e atributos:

5.1. Plano de Comunicação Publicitária:

Será avaliada a qualidade técnica da proposta apresentada, considerando, especialmente:

- a) A compreensão das funções institucionais da Câmara Municipal de Mauá e de seu papel no contexto social e político;
- b) A adequação do diagnóstico apresentado às necessidades de comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal;
- c) A consistência e a coerência da estratégia de comunicação publicitária proposta, em relação aos objetivos institucionais definidos no briefing;
- d) A pertinência da idéia criativa apresentada, sua adequação ao interesse público e à comunicação institucional legislativa;
- e) A compatibilidade das soluções propostas com os meios e plataformas indicadas, com foco prioritário em ambientes digitais e redes sociais.

5.2. Capacidade de Atendimento:

Serão avaliados:

- a) A adequação da estrutura organizacional e da equipe técnica disponibilizada pela licitante para a execução do contrato;
- b) A qualificação e a experiência dos profissionais indicados nas áreas de planejamento, criação, produção de conteúdo e atendimento;
- c) A capacidade operacional da licitante para atender às demandas da Câmara Municipal de Mauá de forma contínua e eficiente.



5.3. Repertório:

Serão considerados:

- a) A pertinência das peças ou materiais apresentados em relação a problemas ou desafios de comunicação enfrentados;
- b) A qualidade técnica, criativa e estética das peças;
- c) A clareza e a objetividade das informações apresentadas.

5.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

Serão avaliados:

- a) A evidência de planejamento e estratégia na solução apresentada;
- b) A consistência entre o problema identificado, a solução proposta e os resultados obtidos;
- c) A relevância dos resultados alcançados em relação aos objetivos de comunicação.

5.5. Pontuação:

A pontuação máxima da Proposta Técnica será de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os quesitos e subquesitos conforme definido no Edital.

A pontuação atribuída a cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Subcomissão Técnica, sendo considerada mais bem classificada a licitante que obtiver a maior pontuação técnica.

6. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

A Proposta de Preços deverá observar os limites e parâmetros definidos na legislação aplicável à contratação de serviços de publicidade, em especial a Lei Federal nº 12.232/2010 e a Lei nº 4.680/1965.

- Serão considerados, para fins de valoração da Proposta de Preços, os seguintes quesitos:



I – O percentual de desconto oferecido pela licitante sobre os valores constantes da tabela referencial de custos internos adotada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela agência;

II – O percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária;
- c) À produção e à execução técnica de peças ou materiais publicitários.

Para os percentuais referidos no inciso II, não serão aceitos valores superiores a 15% (quinze por cento).

Na hipótese de eventual autorização de veiculação de mídia, observadas a disponibilidade orçamentária e a formalização de instrumento próprio, o percentual de remuneração incidente sobre a intermediação de mídia digital não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), quando não houver concessão de desconto de agência por parte do veículo de divulgação.

➤ Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- A) Apresente condições não previstas neste Termo de Referência ou no Edital;
- B) Contenha cláusulas condicionantes para a execução dos serviços;
- C) Apresente percentuais superiores aos limites estabelecidos.

Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.

7. DO VALOR, PRAZO, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor global máximo estimado para a contratação é de R\$ 999.999,96 (Novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, constituindo limite financeiro para a execução dos serviços, não implicando obrigação de execução integral do montante estimado.

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Mauá:

- **Dotação Orçamentária nº 21.21.01.031.060.339039.2604 – Outros Serviços de Terceiros – Publicidade e Propaganda.**



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato:

- I – Executar os serviços de publicidade institucional em conformidade com as diretrizes, orientações e demandas formuladas pela Câmara Municipal de Mauá;
- II – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especialmente no que se refere à publicidade institucional do Poder Legislativo;
- III – Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE todo material, peça, campanha ou conteúdo a ser divulgado, antes de qualquer utilização ou publicação;
- IV – Garantir a qualidade técnica, estética e comunicacional dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pelos trabalhos executados;
- V – Dispor de equipe técnica qualificada e recursos necessários à adequada execução do objeto, assumindo total responsabilidade pelos profissionais envolvidos;
- VI – Responder por eventuais direitos autorais, de imagem e conexos relacionados às criações e produções realizadas no âmbito do contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus;
- VII – Manter sigilo sobre informações, dados e materiais institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações institucionais, briefings e diretrizes necessárias à adequada execução dos serviços;
- II – Analisar, avaliar e aprovar, quando for o caso, os materiais e conteúdos apresentados pela CONTRATADA, em prazo compatível com a natureza da demanda;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou unidade designada;
- IV – Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no contrato, desde que atendidas as exigências legais e contratuais;
- V – Zelar para que a execução dos serviços observe o interesse público, a finalidade institucional e as diretrizes de comunicação da Câmara Municipal de Mauá.



10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Mauá, por meio de servidor ou unidade administrativa formalmente designada, nos termos da legislação vigente.

A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade das entregas com as diretrizes institucionais estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, tampouco afasta sua responsabilidade técnica, civil e administrativa.

Eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A licitação decorrente deste Termo de Referência será processada e julgada pela instância competente da Câmara Municipal de Mauá, nos termos do ato administrativo que designar a Comissão de Contratação e, quando aplicável, a Subcomissão Técnica, observada a legislação vigente.

O presente Termo de Referência integra o Edital da licitação como documento técnico orientador da contratação, devendo ser interpretado de forma harmônica com o Estudo Técnico Preliminar, o Edital e seus anexos.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei nº 4.680/1965 e, de forma complementar, a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos princípios que regem a Administração Pública.



ANEXO II – Modelo Carta de Credenciamento:

CONCORRÊNCIA Nº 114/2026

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Licitante)

CNPJ nº (CNPJ) – Tel. nº (Tel.) – Fax

nº (Fax) (Logradouro) nº (nº),

Bairro (Bairro)

CEP nº (CEP), (Cidade)-(Estado)

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 114/2026**, instaurado pela Câmara Municipal de Mauá.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

.....
(data)

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante

Cargo/Função na Empresa

(assinatura reconhecida em cartório)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



ANEXO III – Planilha da Proposta de Preços:

CONCORRÊNCIA Nº 114/2026

ANEXO III

PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e estabelecida no(a) _____ para a prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o **conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto ao público de interesse, para a Câmara Municipal de Mauá, mediante solicitação, em consonância com o disposto nos anexos do presente edital, conforme especificações, condições e exigências constantes no edital e seus anexos da licitação informada no preâmbulo desta proposta.**

Descrição de serviço	PERCENTUAL DE DESCONTO %
Percentual de desconto em relação aos preços previsto na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda	desconto de XXXXX
Percentual de honorários referente à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores	custos de XXXXX
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores	custos de XXXXX

Mauá, _____, _____ de _____ de 2026

(NOME DA LICITANTE)

Representante legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



ANEXO IV – Minuta de Contrato:

CONCORRÊNCIA Nº 114/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ E A EMPRESA
_____, EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº 2998/2025 -
EDITAL DE PREGÃO Nº 114/2026.

A Câmara Municipal de Mauá devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.867.477/0001-03, situada na Av. João Ramalho, 305, Vila Noêmia, Mauá - SP, neste ato devidamente representada, na forma de seu Regimento Interno, pelo seu Presidente, Vereador Sr. Getúlio Batista de Andrade Júnior, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 2998/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14133/2021 e demais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 114/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como o objeto a *“Contratação de serviços de publicidade institucional, prestados por intermédio de agência de publicidade, para atendimento das demandas de comunicação da Câmara Municipal de Mauá, compreendendo atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, criação e produção de peças e campanhas publicitárias de caráter institucional”*, em consonância com o disposto nos anexos do presente edital. A Concorrência será realizada pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mauá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

2.1.1. EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 114/2026 – Câmara Municipal de Mauá.

2.1.2. Proposta apresentada pela Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme disciplina os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG.

4.1.2. Os materiais empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

4.1.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA CERTIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, “**Certidão de Qualificação Técnica válida**”, emitida pelo CENP, ou “Documento Equivalente”, que comprove sua regular atuação no mercado publicitário, especialmente quanto à intermediação de mídia e relacionamento com veículos de comunicação.

5.2. A comprovação da certificação deverá ser apresentada:

- I – Na assinatura do Contrato;
- II – Sempre que houver renovação, atualização ou alteração do Certificado;
- III – Sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.

5.3. A eventual perda, suspensão ou não renovação da Certificação deverá ser comunicada à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Na hipótese de perda da Certificação, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, podendo ensejar:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão da execução dos serviços relacionados à intermediação de mídia;
- IV – Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.5. Será admitida a apresentação de documentação equivalente ao Certificado do CENP, desde que comprove, de forma idônea, que a CONTRATADA atende às normas e práticas do mercado publicitário, não sendo a exigência restritiva à competitividade.

5.6. A exigência desta cláusula, (item 5.5.), tem por finalidade assegurar a adequada execução contratual, a transparência nas relações com veículos de comunicação e a observância das normas-padrão do setor Publicitário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. DAS CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO:

6.1.1. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto:

6.1.1.1. O prazo para entrega do serviço será de, no máximo, **20 (vinte)** dias corridos, contados a partir do envio por e-mail das cartas e dados variáveis, podendo ser maior a critério da Contratante, desde que devidamente justificado.

6.1.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram situações impeditivas e previstas na Lei nº 14.133/21.



6.1.1.3. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Mauá, das 12:00h às 16:00h, situado na A. João Ramalho, 305 – Vila Noêmia, Mauá - SP, CEP 09371-520, mediante prévio agendamento, através do e-mail: licitacao@camaramaua.sp.gov.br. Aos cuidados do Agente de Contratação.

6.1.2. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

6.1.2.1. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição do serviço, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Mauá, sem qualquer custo adicional para essa Edilidade.

6.1.2.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e contrato.

6.1.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

6.1.3.1. Serviços Gráficos de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora.

6.1.3.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido em contrato.

6.1.3.3. Entrega no prazo, local e horário previsto neste Termo de Referência.

6.1.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO DAR-SE-Á:

6.1.4.1. Após verificação física que constate a integridade dos serviços gráficos; e após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

6.1.5. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento provisório.

6.1.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao setor competente para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços de atendimento serão efetivados na sede do **Câmara Municipal de Mauá**.

7.2. As reuniões de aprovação serão realizadas de forma presencial, eletrônica ou outra forma escolhida pela **Câmara Municipal de Mauá**.



7.3.O planejamento de mídia e não-mídia deverá prever formas de distribuição principalmente no município de Mauá.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.As comunicações entre a **Câmara Municipal de Mauá** e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.A **Câmara Municipal de Mauá** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **Câmara Municipal de Mauá** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6.O contratado deverá manter preposto aceito pela **Câmara Municipal de Mauá** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.7.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela **Câmara Municipal de Mauá**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.8.A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.9.A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à **Câmara Municipal de Mauá** ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



- 8.11.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **Câmara Municipal de Mauá** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.12.** A **Câmara Municipal de Mauá** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.15.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.16.** Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.
- 8.17.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 8.18.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 8.19.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 8.20.** Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.21.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.22.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 8.23.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



8.24. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.25. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.27. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.30. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.31. O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
- b) Atrasar a realização dos serviços conforme em seus prazos de execução;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Efetiva entrega dos serviços previstos neste Termo de Referência, conforme solicitação feita pelo fiscal do contrato e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;
- b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo de Referência.

9.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de prestar serviço com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

9.4. Liquidação:

9.4.1. Recebidas as Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A) O prazo de validade;
- B) A data da emissão;
- C) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- D) O período respectivo de execução do contrato;
- E) O valor a pagar; e
- F) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Câmara Municipal de Mauá** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



9.5. Prazo de Pagamento:

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.6. Forma de Pagamento:

9.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Antecipação de Pagamento:

9.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

9.8. Cessão de Crédito:

9.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Segue o Valor total para essa Contratação:

VALOR TOTAL DESSA CONTRATAÇÃO:	R\$
---------------------------------------	------------



10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Câmara Municipal de Mauá**, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

10.3.1. Dotação Orçamentária nº 21.21.01.031.060.339039.2604 – Outros Serviços de Terceiros – Publicidade e Propaganda.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente Contrato, no todo ou em parte, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

12.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

13.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Realizar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela **Câmara Municipal de Mauá** em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

14.2. A empresa deverá ser especializada em serviços de publicidade.

14.3. É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com deslocamento para atender o objeto e serviços discriminados.

14.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

14.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

14.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.8. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

14.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



- 14.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.11.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 14.13.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução deste contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias.
- 14.14.** A Contratada deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços.
- 14.15.** Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 01 (um) dia útil, contadas a partir da notificação formal, em substituição do material considerado irregular.
- 14.16.** Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.
- 14.17.** Permitir ao Contratante, que fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.
- 14.18.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte.
- 14.19.** Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 14.20.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus à **Câmara Municipal de Mauá**.
- 14.21.** Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);



- 14.22.** Indicar preposto, quando for o caso, aceito pela Contratante, para representá-la sempre que for necessário.
- 14.23.** Executar os Serviços e de com os prazos do Termo de Referência e do futuro contrato.
- 14.24.** Os funcionários da Contratada deverão estar registrados pelas normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 14.25.** Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.
- 14.26.** Responsabilizar-se por todas as assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências dessa Edilidade.
- 14.27.** Intear-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.
- 14.28.** Disponibilizar durante toda a vigência contratual as informações solicitadas pela Fiscalização, sempre que necessário.
- 14.29.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos à **Câmara Municipal de Mauá** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- 14.30.** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 14.31.** Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela Contratante.
- 14.32.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada.
- 14.33.** Devolver ao **CONTRATANTE**, após as divulgações e veiculações, os materiais produzidos pela **CONTRATADA**;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 15.1.** A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.
- 15.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.



15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade da prestação de serviços, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

15.6. A Contratante, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.

15.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.

15.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **Câmara Municipal de Mauá** poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:



17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

17.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa **no subitem 17.1 do termo do contrato.**

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens **17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no termo de referência e Contrato;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3,00

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **Câmara Municipal de Mauá**, ou



deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **Câmara Municipal de Mauá** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Câmara Municipal de Mauá**, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

19.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS: ([art. 92, III](#))

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

22.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIDADE:

23.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

24.1. As partes elegem o foro da comarca de Mauá - SP, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Mauá, 04 de maio de 2026

Vereador Sr. Getúlio Batista de Andrade Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Mauá



ANEXO V – BREFING:

ANEXO V

BREFING

DOCUMENTO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

INTRODUÇÃO:

1. Contexto Institucional e Situação Atual da Comunicação:

A Câmara Municipal de Mauá é órgão integrante do Poder Legislativo municipal, responsável pela elaboração das leis de interesse local, pela fiscalização dos atos do Poder Executivo e pela promoção do debate público sobre temas relevantes para a coletividade, exercendo papel essencial no fortalecimento da democracia e da participação cidadã.

No exercício de suas atribuições institucionais, a Câmara Municipal de Mauá mantém canais oficiais de comunicação, incluindo site institucional próprio, bem como presença nas plataformas digitais Instagram e Youtube, por meio dos quais são divulgadas informações de interesse público relacionadas às atividades legislativas, administrativas e institucionais.

Atualmente, a comunicação institucional é realizada predominantemente de forma interna, com ações pontuais e ainda com baixo grau de padronização, caracterizando-se, em grande medida, por uma atuação reativa, voltada à divulgação de informações conforme a ocorrência de demandas específicas.

Nos últimos meses, observa-se, contudo, um movimento de ampliação gradual da produção de conteúdos institucionais, indicando a necessidade de estruturação e fortalecimento das estratégias de comunicação.

Verifica-se, no contexto municipal, a percepção de que parcela significativa da população possui conhecimento limitado acerca do papel, das atribuições e do funcionamento do Poder Legislativo, bem como baixo nível de engajamento com os canais oficiais de comunicação da Câmara.

Soma-se a esse cenário a necessidade de aprimorar a divulgação das ações legislativas desenvolvidas no município e de enfrentar a circulação de informações imprecisas ou descontextualizadas sobre a atuação institucional.

Diante desse quadro, evidencia-se a importância de promover uma comunicação



institucional mais acessível, informativa e clara, capaz de aproximar a Câmara Municipal do cidadão, ampliar a compreensão sobre suas funções constitucionais e legais e contribuir para o fortalecimento da transparência pública.

2. Problema Central de Comunicação:

A comunicação institucional da Câmara Municipal de Mauá apresenta desafios relacionados à ausência de divulgação regular e estruturados de informações públicas, o que limita o alcance e a compreensão, por parte da população, das ações, atribuições e atividades do Poder Legislativo municipal.

Diante desse contexto, identifica-se como problema central a necessidade de fortalecer uma comunicação institucional contínua, clara, padronizada e acessível, capaz de ampliar o acesso à informação pública e aproximar o Poder Legislativo da sociedade.

3. Objetivos de Comunicação:

A comunicação institucional da Câmara Municipal de Mauá deverá ter como objetivo geral fortalecer a relação entre o Poder Legislativo e a população, ampliando o acesso à informação pública, a compreensão sobre o papel institucional da Câmara Municipal de Mauá e a visibilidade de suas atividades de forma clara, acessível e contínua.

- Como objetivos específicos, a comunicação deverá:
 - a. Ampliar o conhecimento da população sobre as atribuições, competências e funcionamento do Poder Legislativo municipal;
 - b. Tornar mais visíveis as ações, projetos, debates e decisões legislativas de interesse coletivo;
 - c. Promover maior aproximação entre a Câmara Municipal e os cidadãos, estimulando o acompanhamento das atividades institucionais;
 - d. Fortalecer a imagem institucional da Câmara como órgão transparente, acessível e comprometido com o interesse público;
 - e. Contribuir para a redução da desinformação e da circulação de informações imprecisas ou descontextualizadas sobre a atuação legislativa;
 - f. Estabelecer uma comunicação institucional padronizada, contínua e estrategicamente planejada, adequada aos diferentes canais oficiais e públicos atendidos.



4. Públicos de Interesse:

A comunicação institucional da Câmara Municipal de Mauá deverá considerar como públicos de interesse os diferentes segmentos da sociedade que se relacionam, direta ou indiretamente, com as atividades do Poder Legislativo municipal, respeitando suas especificidades de acesso à informação, linguagem e canais de comunicação.

- De forma não excludente, destacam-se os seguintes públicos prioritários:
 - a. **População em geral do município de Mauá;** composta por cidadãos que utilizam ou são impactados pelas políticas públicas, leis e decisões legislativas, com diferentes níveis de escolaridade, faixas etárias e familiaridade com temas institucionais;
 - b. **Lideranças comunitárias e representantes de associações;** que atuam como multiplicadores de informação e interlocutores junto às comunidades locais;
 - c. **Imprensa;** jornalistas e produtores de conteúdo que acompanham a política municipal e contribuem para a disseminação de informações de interesse público;
 - d. **Servidores e demais agentes públicos;** que mantêm relação funcional ou colaborativa com o Poder Legislativo e necessitam de informações;
 - e. **Estudantes, professores e instituições de ensino;** especialmente aqueles envolvidos em iniciativas de educação para a cidadania, política e democracia.

A definição desses públicos orientará a elaboração de estratégias, linguagens, formatos e canais de comunicação, assegurando que as mensagens institucionais sejam compreensíveis, acessíveis e adequadas às características de cada segmento, sem prejuízo do caráter público, pessoal e informativo da comunicação.

5. Diretrizes e Princípios da Comunicação Institucional:

A comunicação institucional da Câmara Municipal de Mauá deverá ser orientada pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As ações de comunicação deverão ter caráter exclusivamente informativo, educativo e de orientação social, vedada qualquer forma de promoção pessoal.

- Constituem diretrizes da comunicação institucional:
 - a. Assegurar que as informações divulgadas sejam corretas, verificáveis, contextualizadas e de interesse público;



- b. Promover a padronização visual, editorial e conceitual da comunicação institucional, respeitando a identidade e a imagem da Câmara Municipal de Mauá;
- c. Priorizar a transparência ativa, ampliando a divulgação das atividades legislativas, administrativas e institucionais;
- d. Estimular o acesso da população aos canais oficiais de comunicação da Câmara, favorecendo o acompanhamento e a compreensão das ações do Poder Legislativo;
- e. Adotar práticas de comunicação inclusivas, respeitosas e não discriminatórias, observando critérios de acessibilidade sempre que aplicável;
- f. Manter coerência entre os conteúdos divulgados nos diferentes canais institucionais, preservando a unidade da comunicação.

Todas as ações de comunicação deverão observar rigorosamente os limites legais e institucionais aplicáveis à publicidade pública, bem como as orientações e validações do Departamento de Comunicação e Cerimonial da Câmara de Mauá.

6. Escopo da Comunicação e Atuação da Agência:

A agência de publicidade contratada será responsável pelo planejamento, desenvolvimento e execução de ações de comunicação institucional da Câmara Municipal de Mauá, em conformidade com os objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos neste Briefing.

- O escopo de atuação da agência compreenderá, de forma integrada e estratégica:
 - a. Apoio ao planejamento de comunicação institucional, com proposição de estratégias compatíveis com os objetivos definidos;
 - b. Criação, desenvolvimento e adaptação de conteúdos institucionais para os canais oficiais da Câmara Municipal, observadas as diretrizes editoriais e institucionais;
 - c. Desenvolvimento de peças gráficas, audiovisuais e digitais de caráter institucional, informativo ou educativo;
 - d. Apoio à padronização visual e conceitual da comunicação institucional, em alinhamento com a identidade da Câmara;
 - e. Apoio à divulgação das atividades legislativas, administrativas e institucionais, conforme demanda e planejamento previamente definidos;



7. Canais, Meios e Plataformas de Comunicação:

A comunicação institucional da Câmara Municipal de Mauá será realizada prioritariamente por meio de seus canais oficiais, com o objetivo de ampliar o alcance das informações de interesse público, assegurar a transparência institucional e facilitar o acesso da população às atividades do Poder Legislativo municipal.

- Constituem canais e meios institucionais prioritários:
 - a. Site institucional da Câmara Municipal de Mauá, como principal repositório de informações oficiais, conteúdos institucionais, notícias, serviços e materiais de interesse público;
 - b. Redes sociais oficiais, em especial as plataformas Facebook, Instagram e Youtube, utilizadas para a divulgação de conteúdos institucionais, informativos e educativos, respeitando as características e dinâmicas próprias de cada meio;
 - c. Materiais digitais institucionais, incluindo peças gráficas, vídeos, animações, infográficos e outros formatos compatíveis com os canais oficiais;
 - d. Materiais impressos institucionais, quando necessários, destinados à divulgação de informações de interesse público em ações, eventos ou iniciativas institucionais da Câmara Municipal;

A definição dos formatos, periodicidade e estratégias de utilização de cada canal deverá considerar as características dos públicos de interesse e os objetivos de comunicação estabelecidos neste Briefing.

8. Linguagem, Tom e Identidade Institucional:

A comunicação institucional da Câmara Municipal de Mauá deverá adotar linguagem clara, objetiva e acessível, compatível com o caráter público da informação e com a diversidade dos públicos atendidos, garantindo a compreensão dos conteúdos independentemente do nível de escolaridade ou familiaridade com temas legislativos.

O tom da comunicação deverá ser institucional, informativo e respeitoso. Sempre que possível, os conteúdos deverão buscar caráter didático e explicativo, contribuindo para a educação cidadã.



- No que se refere à identidade institucional, todas as peças e conteúdos deverão:
 - a. Respeitar a identidade visual oficial da Câmara Municipal de Mauá, incluindo logotipos, cores, tipografias e demais elementos gráficos estabelecidos;
 - b. Manter padronização visual e editorial entre os diferentes canais de comunicação;
 - c. Assegurar coerência entre linguagem verbal, visual e audiovisual, reforçando a imagem institucional da Câmara como órgão público, transparente e acessível.

A agência deverá observar e aplicar as orientações institucionais fornecidas pela Câmara de Mauá, bem como adequar a linguagem e o tom dos conteúdos às especificidades de cada canal, sem descaracterizar a identidade institucional.

9. Resultados Esperados e Indicadores de Desempenho (KPIs):

As ações deverão contribuir para o fortalecimento da transparência pública e expandir a audiência dos canais oficiais.

- **Como resultados esperados, destacam-se:**
 - a. Ampliação do alcance das informações institucionais junto aos públicos de interesse;
 - b. Aumento do engajamento da população com os canais oficiais de comunicação da Câmara;
 - c. Maior visibilidade das atividades legislativas, administrativas e institucionais;
 - d. Melhoria da clareza e da compreensão dos conteúdos divulgados;
 - e. Fortalecimento da imagem institucional da Câmara como órgão público acessível, transparente e comprometido com o interesse coletivo.
- **Para fins de acompanhamento e avaliação das ações de comunicação, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes indicadores de desempenho (KPIs):**
 - a. Crescimento do número de acessos ao site institucional;
 - b. Evolução do alcance e das visualizações de conteúdos nos canais digitais oficiais;



- c. Níveis de engajamento em redes sociais (curtidas, comentários, compartilhamentos);
- d. Tempo médio de visualização de conteúdos audiovisuais no Youtube;
- e. Frequência e regularidade de publicação de conteúdos institucionais;

Os indicadores deverão ser analisados de forma qualitativa e quantitativa, respeitando as limitações próprias da comunicação institucional pública, não se confundindo com métricas de desempenho comercial ou publicitário de natureza mercadológica.

10. Restrições, Limites Legais e Considerações Finais:

Todas as ações de comunicação institucional da Câmara Municipal de Mauá deverão observar rigorosamente a legislação vigente aplicável à publicidade pública, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

É expressamente vedada a utilização da comunicação institucional para fins de promoção pessoal de agentes públicos, parlamentares, partidos políticos ou grupos ideológicos, bem como para a veiculação de conteúdos de natureza eleitoral, político-partidária ou opinativa.

As ações de comunicação deverão restringir-se à divulgação de informações de interesse público, de caráter informativo, educativo ou de orientação social, respeitando os limites orçamentários, administrativos e institucionais da Câmara Municipal de Mauá.

A agência contratada deverá atuar em conformidade com as orientações da área responsável pela comunicação institucional dessa Câmara, submetendo previamente à aprovação todos os conteúdos e peças a serem veiculados, bem como se adequando aos fluxos internos de validação e às normas administrativas vigentes.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA AGÊNCIA:

- a. **Experiência Comprovada:** Portfólio com exemplos de campanhas comerciais, institucionais ou para órgãos públicos.
- b. **Criatividade e Alinhamento:** Propostas que integrem inovação e cumprimento das diretrizes legais.
- c. **Custo-Benefício:** Propostas dentro do orçamento com métricas claras de mensuração do resultado.



12. ENTREGA E AVALIAÇÃO:

- a. **Pré-requisitos:** Apresentação de plano detalhado com cronograma produtivo, cronograma financeiro e métricas previstas.
- b. **Avaliação:** A comissão da Câmara Municipal de Mauá analisará:
 - i) Adequação às diretrizes institucionais.
 - ii) Estratégia de engajamento multicanal.
 - iii) Viabilidade técnica e operacional.

O presente Briefing constitui documento orientador para o planejamento e execução das ações de comunicação institucional, servindo de base para a elaboração das propostas técnicas e para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo ser ajustado ou complementado conforme necessidades institucionais devidamente justificadas.

- ***Este documento está alinhado às diretrizes do Decreto nº 9.412/2018 e à Lei de Licitações (14.133/2021).***

ANEXO VI – Planilha de Avaliação das Propostas Técnicas:



CONCORRÊNCIA N.º 114/2026

ANEXO VI

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

(para preenchimento por cada membro da “Subcomissão Técnica”)

PLANO DE COMUNICAÇÃO	
1. RACIOCÍNIO BÁSICO:	
CRITÉRIO: Texto de até 4 (quatro) laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a Câmara Municipal de Mauá e entendimento:	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
a) Das características da Câmara Municipal de Mauá e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	
b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Mauá com seus públicos	
c) Do papel da Câmara Municipal de Mauá no atual contexto social, político e econômico.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 30 PONTOS)	
2. ESTRATEGIA DE COMUNICAÇÃO	
CRITÉRIO: Texto de até quatro laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Câmara Municipal de Mauá:	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas da Câmara Municipal de Mauá, conforme Briefing.	
b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa	
c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal de Mauá com seus públicos.	
d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Mauá.	
e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 30 PONTOS)	
3. IDÉIA CRIATIVA	
CRITÉRIO: Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem:	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
a) Adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Mauá.	
b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da Câmara Municipal de Mauá.	
c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações.	
d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	
e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	



f) Sua pertinência à atividade desenvolvida pela Câmara Municipal de Mauá e sua inserção na sociedade.	
g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas.	
h) A exequibilidade das peças.	
i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)	
4. ESTRATEGIA DE MIDIA	
CRITÉRIO: Texto de até 4 (quatro) laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no Briefing	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários.	
b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	
c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores.	
d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal de Mauá.	
e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.	
f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)	

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	
QUESTÃO: Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros.	
b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato.	
c) A relevância e a utilidade das informações de comunicação que serão colocadas regularmente a disposição da Câmara Municipal de Mauá sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	
d) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Mauá e a Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	

SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)	
-----------------------------------	--

REPERTÓRIO	
QUESTÃO: Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a	
ESITOS	PONTUAÇÃO
a) Ideia criativa e sua pertinência.	



b) Clareza da exposição do problema publicitário.	
c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	
d) Relevância dos resultados apresentados.	
e) Qualidade da execução do acabamento.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)	

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	
QUESTAO: Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes	
QUESITOS	PONTUAÇÃO
a) Concatenação lógica da exposição.	
b) Evidência de planejamento publicitário.	
c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	
d) Relevância dos resultados apresentados. Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)	

TOTAL GERAL (MÁXIMO DE 100 PONTOS)

TOTAL DA PONTUAÇÃO 100

(cem) pontos. OBSERVAÇÕES:

Mauá, XX de XXX de 2026

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

NOME/ASSINATURA

NOME/ASSINATURA

NOME/ASSINATURA

ANEXO VII – Declaração ME e EPP:

CONCORRÊNCIA Nº 114/2026



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Mauá, _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante da empresa

ANEXO VIII – Modelo Ficha Dados Representante Legal:



CONCORRÊNCIA Nº 114/2026

ANEXO VIII

MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME : _____
NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL : _____
PROFISSÃO : _____
RG : _____
CPF : _____
DOMICÍLIO : _____
CIDADE : _____
UF : _____

Observação: Apresentar **MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**, junto da Proposta de Preços.

ANEXO IX – Declaração Inexistência de Empregado Menor:



CONCORRÊNCIA Nº 114/2026

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira
de Identidade nº _____ e do CPF _____

_____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 14.133/2021/, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que está cumprindo o disposto no
art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão de obra em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos e de qualquer
trabalho de menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz, a partir dos
quatorze anos.

Em sendo a empresa da verdade, firmamos a presente declaração.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Mauá, _____ de _____ de 2026

ANEXO X – Declaração Inexistência Fato Impeditivo:



CONCORRÊNCIA Nº 114/2026

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mauá, _____ de _____ de 2026

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO XI – Declaração Requisitos de Habilitação:

CONCORRÊNCIA Nº 114/2026



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referente à **CONCORRÊNCIA Nº 114/2026** – Câmara Municipal de Mauá conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

.....
(data)

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa + Cargo

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO XII – CRONOGRAMA

Cronograma de etapas para a realização do Certame de Publicidade,



Contratação que integra o Processo nº 2998/2025:

- Esse Cronograma segue as orientações para a realização de um Certame para a execução de serviços de publicidade (Lei nº 12.232/2010).

Para a definição destas datas, foi considerada a integração entre a Lei de Publicidade com a **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**. A contratação de agências de publicidade deve ocorrer pela modalidade **Concorrência**, pelo critério de Melhor Técnica ou Técnica e Preço. A Nova Lei exige um prazo mínimo de **35 dias úteis** entre a publicação do edital e a sessão pública para esses critérios (Art. 55, II, "c").

Considerando uma publicação hipotética do edital no final de abril de 2026, a sessão pública recairia na segunda quinzena de junho.

Abaixo, seguem os itens descritos no Edital deste processo, já com as datas (Estimadas) preenchidas e a estruturação dos invólucros alinhada à legislação:

1. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA:

1.1. Os INVÓLUCROS contendo a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e a Proposta de Preços deverão ser entregues simultaneamente, na sessão pública de abertura do certame, conforme cronograma abaixo:

- **a) Data da Sessão Pública:** 24/06/2026
- **b) Horário:** 09h00 (horário de Brasília)
- **c) Local:** Câmara Municipal de Mauá – Av. João Ramalho, nº 305 – Vila Noêmia, Mauá/SP – CEP: 09371-520.

1.1.1. Os documentos e propostas deverão ser apresentados em 05 (cinco) invólucros distintos, devidamente lacrados (com exceção do Invólucro nº 2), e identificados externamente conforme as orientações a seguir:

➤ **Ø INVÓLUCRO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

À Câmara Municipal de Mauá



CONCORRÊNCIA Nº 114/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ DA LICITANTE

➤ **Ø INVÓLUCRO Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO – APÓCRIFO:**

Atenção: Este INVÓLUCRO (padronizado) será fornecido gratuitamente pela Câmara Municipal de Mauá e **deverá ser retirado presencialmente pela licitante até o dia 18/06/2026** (prazo limite de 3 dias úteis antes da abertura da licitação).

Não poderá conter qualquer marca, logotipo ou identificação externa ou interna em seu conteúdo que permita reconhecer a autoria da proposta, sob pena de desclassificação sumária. Este invólucro não deverá ser lacrado antes da entrega à Comissão.

➤ **Ø INVÓLUCRO Nº 3 – PLANO DE COMUNICAÇÃO – IDENTIFICADO:**

À Câmara Municipal de Mauá

CONCORRÊNCIA Nº 114/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ DA LICITANTE

➤ **Ø INVÓLUCRO Nº 4 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO:**

À Câmara Municipal de Mauá

CONCORRÊNCIA Nº 114/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ DA LICITANTE

➤ **Ø INVÓLUCRO Nº 5 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

À Câmara Municipal de Mauá



CONCORRÊNCIA Nº 114/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ DA LICITANTE

1.2. Não serão aceitos INVÓLUCROS abertos, violados ou sem a devida identificação. A única exceção a esta regra de inviolabilidade prévia aplica-se estritamente ao **INVÓLUCRO Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO - APÓCRIFO**, que não deverá estar previamente fechado, permitindo a conferência de sua natureza apócrifa pela Comissão de Contratação no momento da entrega.

➤ **Notas Técnicas Adicionais para a esta Concorrência:**

- 1. A Importância do Invólucro 2:** A Lei 12.232/2010 exige que a Subcomissão Técnica (os especialistas em comunicação que julgarão as campanhas) não saiba qual agência fez qual campanha. É por isso que o órgão público fornece um envelope físico idêntico para todas as agências. A data limite de **18/06** (Estimada) visa garantir que as empresas tenham tempo hábil para montar a campanha dentro desse envelope pardo oficial sem marcações.
- 2. Sessões Físicas x Eletrônicas:** Embora a Lei 14.133/21 priorize o formato eletrônico, a licitação de publicidade é uma das poucas que **exige sessões físicas (presenciais)** justamente por causa desse envelope apócrifo padronizado. É inviável garantir o anonimato absoluto de arquivos de vídeo/áudio ou PDFs criativos em plataformas eletrônicas comuns de compras governamentais.

2. DO CRONOGRAMA APÓS INÍCIO DO CERTAME:

- O rito de julgamento de uma licitação de publicidade (sob a égide da Lei nº 12.232/2010) é um dos mais complexos e sigilosos da Administração Pública. Ele exige um fracionamento rigoroso das sessões para garantir que a **Subcomissão Técnica** (formada por especialistas sorteados) julgue as idéias sem saber qual agência as criou.
- Como o nosso rito mescla a Lei de Publicidade com a fase invertida da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a ordem processual difere bastante de uma concorrência comum de obras ou serviços.



- Segue o passo a passo legal e proposto para um cronograma realista, considerando a primeira sessão em **24/06/2026**.

2.1. PASSO A PASSO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES:

FASE 1: O Julgamento às Cegas (Plano Apócrifo):

Na sessão inicial do dia 24/06/2026, a Comissão de Contratação recebe todos os 05 envelopes. Imediatamente:

1. Os Envelopes 1, 3, 4 e 5 são rubricados por todos os presentes e **guardados em cofre** ou local seguro.
2. Apenas o **Invólucro 2 (Plano Apócrifo)** é aberto. A Comissão verifica se não há nenhuma marca d'água, logo ou assinatura que identifique a agência. Se houver, a agência é desclassificada na hora.
3. Os Invólucros 2 (validados) são remetidos à Subcomissão Técnica, que fará a leitura e a pontuação técnica sem saber quem são os autores das campanhas.

FASE 2: A Revelação da Autoria e Análise de Repertório:

Após a Subcomissão Técnica terminar de dar as notas dos Planos Apócrifos, marca-se uma nova sessão pública:

1. Lê-se a nota técnica de cada Plano Apócrifo.
2. Abre-se o **Invólucro 3 (Plano Identificado)** para cruzar as informações e descobrir, finalmente, qual nota pertence a qual agência.
3. Em seguida, na mesma sessão, abre-se o **Invólucro 4 (Capacidade de Atendimento e Repertório)**. Este material (que contém o portfólio da agência) é remetido à Subcomissão Técnica para pontuação.

FASE 3: Consolidação Técnica e Abertura de Preços:



1. Após a Subcomissão julgar o Invólucro 4, soma-se a nota dele com a do Plano de Comunicação. Publica-se a **Nota Técnica Final**.
2. Abre-se o prazo recursal para as Notas Técnicas.
3. Superada a fase de recursos técnicos, marca-se uma sessão para abrir o **Invólucro 5 (Proposta de Preços)**. Aplica-se a fórmula de ponderação (Técnica x Preço) e divulga-se a agência vencedora provisória.

FASE 4: Habilitação e Homologação:

1. Seguindo a premissa de eficiência da Lei nº 14.133/2021, abre-se o **Invólucro 1 (Habilitação)** apenas da agência classificada em 1º lugar.
2. Estando a documentação jurídica, fiscal e trabalhista regular, declara-se a vencedora e abre-se o último prazo recursal.

3. CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO:

Nota: Os prazos recursais seguem a regra de 03 (três) dias úteis previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



Data Estimada	Evento Processual (Sessões e Prazos)
24/06/2026	SESSÃO PÚBLICA 1: Recebimento dos envelopes, conferência e abertura exclusiva do Invólucro 2 .
25/06 a 08/07/2026	Prazo interno para a Subcomissão Técnica avaliar e pontuar os Planos Apócrifos.
13/07/2026	SESSÃO PÚBLICA 2: Leitura das notas do Invólucro 2. Abertura do Invólucro 3 (revelação de autoria) e abertura do Invólucro 4 (Repertório).
14/07 a 16/07/2026	Recurso – Razão
17/07 a 21/07/2026	Recurso – Contrarrazão
22/07 a 24/07/2026	Prazo para Decisão Recursal – Agente Contratação
27/07 a 28/07/2026	Publicação da Convocação para Sessão – Habilitação documental
29/07/2026	Sessão – Habilitação Documentos e Preço (Invólucro 05) – Classificação Final.

4. DO CRONOGRAMA DO CERTAME:



- 4.1.** O Cronograma constante deste Edital apresenta as datas estimadas para a realização das etapas do certame, tendo sido elaborado com base em um fluxo processual ordinário.
- 4.2.** O referido Cronograma tem por finalidade proporcionar maior clareza e compreensão quanto ao fluxo procedimental de análise e abertura dos invólucros, especialmente em razão das particularidades inerentes às contratações de serviços de publicidade disciplinadas pela Lei nº 12.232/2010.
- 4.3.** As datas indicadas possuem caráter meramente previewal, podendo ser antecipadas ou prorrogadas pela comissão de contratação, mediante justificativa fundamentada e registro em ata, em razão de fatores como:
- I-** Quantidade de propostas apresentadas;
 - II-** Complexidade da análise técnica a cargo da Subcomissão Técnica;
 - III-** Interposição de recursos administrativos e respectivas contrarrazões;
 - IV-** Necessidade de Diligências;
 - V-** Ou Quaisquer outras circunstâncias que impactem o regular andamento do Certame.
- 4.4.** Eventuais alterações no Cronograma serão devidamente comunicadas aos licitantes pelos meios oficiais, garantindo-se a observância dos princípios da publicidade, isonomia e transparência.
- 4.5.** A ausência de interposição de recursos poderá implicar a antecipação das Fases subseqüentes, a critério da Comissão de Contratação.
- 4.6.** Os prazos recursais observarão, obrigatoriamente, os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser reduzidos.